

CONTRATO N.º 79/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO** E A EMPRESA **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**.

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, N.º. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00**, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.719.873/0001-72, com sede no Sitio Ambo, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JAILSON GONÇALVES DE LIMA**, portador do CPF: 126.405.674-54 e RG: 41.270-74 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sitio Ambo, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 05/2021 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de transportador autônomo ou MEI - microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 32, 41 E 42), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 05/2021.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado dos serviços e menor preço por item - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 46.702,34 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Brejinho - PE.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Brejinho.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o dia 21 de julho de 2022.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Brejinho – PE;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Contrato ser prorrogado por prazo superior a 12 meses, poderá ser concedido reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do

Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Brejinho - PE, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré - escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação deverão serem iniciados a partir da expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de ate 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição da pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

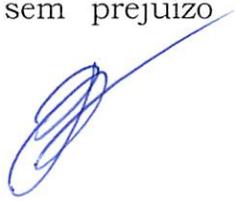
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 05/2021, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:



a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da cidade de Itapetim - PE é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



0 1099

Brejinho - PE, 21 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
GILSONAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Jailson Gonçalves de Lima

JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454
CNPJ sob o nº 41.719.873/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Guedes de Araújo CPF: 124.832.714-48

Nome: Bucimária Nemes de Medeiros CPF: 097.041.334-30



1100

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 79/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 E JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454, inscrita no CNPJ sob o nº 41.719.873/0001-72.

OBJETO: Contratação de transportador autônomo ou MEI - microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos (Item 32, 41 e 42), para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2021.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Brejinho - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Secretaria de Educação e Cultura - 12 361 0014 2017 - Manutenção Programa Transporte Escolar/MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0003 2020 - Manutenção do Ensino Fundamental Outras Despesas 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0014 2054 - Manutenção do Salário Educação; **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 0004 2023 - Manutenção atividades sistema ensino pré - escolar e creches - **ELEMENTO DE DESPESA** - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.702,34 (Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: 21/09/2021 à 21/07/2022

DATA E ASSINATURA: Brejinho - PE, 21 de setembro de 2021, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

global do licitante **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**, inscrita no CNPJ sob o nº 41719837000172:

Onde se lê:
RS 33.074,00 (Trinta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais)

Leia-se:
RS 46.702,34 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Doze Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:DFFEA463

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Termo de Homologação referente ao Pregão Presencial n.º 05/2021, que tem por objeto a Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, publicado na Edição de 28 de setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2929, no que tange ao valor global do licitante **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**, inscrita no CNPJ sob o nº 41719837000172:

Onde se lê:
RS 33.074,00 (Trinta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais)

Leia-se:
RS 46.702,34 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Doze Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:FEB32927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 79/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato n.º 79/2021 referente ao Pregão Presencial n.º 05/2021, que tem por objeto a Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, publicado na Edição de 28 de setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2929, no que tange ao valor global do licitante **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**, inscrita no CNPJ sob o nº 41719837000172:

Onde se lê:
RS 33.074,00 (Trinta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais)

Leia-se:
RS 46.702,34 (Quarenta e Seis Mil Setecentos e Doze Reais e Trinta e Quatro Centavos)

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:887A6DC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 488/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE
DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA
APROVADA EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº
002/2019, SOB REGIME DE CONTRATO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal nº 033/2019 de 10/06/2019 e Decreto Municipal nº 039/2019 de 01/08/2019, expedidos pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decretam a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público e o Decreto 003/2021 de 04/01/2021 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Seleção Pública Simplificada.

Considerando o Edital nº 002/2019 expedido em 10/10/2019 e publicado 11/10/2019, com Errata I do Edital nº 002/2019 expedida em 24/10/2019 e publicada em 25/10/2019, e Errata II do Edital nº 002/2019 expedida em 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 002/2019 expedido em 17/01/2020, publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > <http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/> em 17/01/2020, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAÚDE 2019 ou no link > <https://www.cachoeirinha.pe.gov.br/copia-selecao-simplificada-saude-20-1>, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21/01/2020, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 21/01/2020 e Diário Oficial da União em 21/01/2020.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando o Ofício nº 180/2021-SMS de 22/09/2021, expedido pela Senhora Larissa Daniele Barreto Silva, Secretária Municipal de Saúde, inscrita na matrícula municipal nº 1362, que solicita a Convocação.

Considerando a Convocação através da Publicação da Portaria Municipal nº 484/2021 de 22/09/2021, que foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco através de matéria veiculada em 23/09/2021, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.132/2010 de 08 de julho de 2010, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha através de matéria veiculada em 23/09/2021 em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.190/2013 de 27 de dezembro de 2013, em harmonia com o Edital nº 002/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando a Convocação através de CARTA DE CONVOCÇÃO Nº 095/2021 de 23 de setembro de 2021, postada em 23 de setembro de 2021, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme AR – Aviso de Recebimento, sob Código de Rastreamento BR497546282BR em harmonia com o Edital nº 002/2019, Item 10. DA CONTRATAÇÃO, Subitem 10.1.

Considerando que após a publicação da Portaria Municipal nº 484/2021 de 22/09/2021 e da CARTA DE CONVOCÇÃO Nº 095/2021 de 23/09/2021, a candidata não compareceu no prazo